



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5092, DE 27 DE MARÇO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES PRIORITÁRIAS – FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frentes de Trabalho** - no Município de Conselheiro Lafaiete, de caráter emergencial e assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar oportunidade e renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

§ 1º - A Administração poderá selecionar até 30 pessoas entre o montante de trabalhadores do Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho – para treiná-los e, assim, designá-los como *Encarregados de Turma*.

§ 2º - A designação de Encarregado de Turma proporcionará o pagamento de um auxílio no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação previsto no Art. 3º desta lei.

Art. 2º - O Programa Frente de Trabalho objetiva uma atuação conjunta, pontual, abrangente e intensiva para com as metas e fins no controle e eliminação das condições favoráveis aos focos e proliferação do mosquito da Dengue, destinado exclusivamente a arregimentação de pessoal para a prestação de serviços junto aos bairros de nossa cidade, dos Distritos, Povoados e Localidades, destacando as seguintes atividades:

I - limpeza manual dos leitos e margens de córregos, riachos, ribeirões e galerias;

II - limpeza e desobstrução de bueiros;

III - limpeza de praças, jardins e terrenos vagos, retirando entulhos e outros materiais;

IV - limpeza e capina de ruas, avenidas, alamedas e margens das estradas vicinais; e

João Luiz de Castro
1



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

V - outras atividades pertinentes e necessárias.

Art. 3º - O programa referido no art. 1º desta lei consiste na oferta de trabalho temporário, formalizado mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o trabalhador selecionado e o Poder Executivo, proporcionando uma contraprestação no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 2º - Os participantes do Programa Frente de Trabalho receberão da Administração as orientações, treinamento e todas as condições operacionais necessárias para execução das atividades inerentes ao programa de atuação.

Art. 4º - Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:

I - situação de carência e/ou desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência no Município, especialmente em local próximo ao da frente de trabalho;

III - egressos de unidades prisionais em processo de reabilitação, na condição de albergado.

Parágrafo Único - No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

Art. 5º - A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 3º da presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o limite legal, conforme os termos



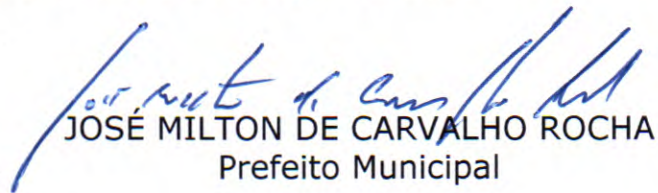
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

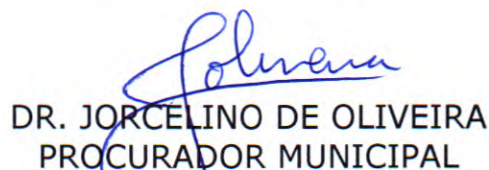
do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 8º - Os procedimentos necessários à fiel execução do programa Frente de Trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL

Destinatário	Exmo. Sr. José Milton de Carvalho Rocha
Rua	Prefeitura Municipal de Lafaiete Nº
RECEBIDO em	27/03/09
Assinatura ou Carimbo	<i>Carvalho</i>
DISCRIMINAÇÃO	Encaminhamento 1º vez Projetos de Lei nºs 024-E-2009 e 028-E-2009
	190109

OFÍCIO Nº 190/2009

Em 27 de março de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 024-E-2009 E 028-E-2009).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 024-E-2009** – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município fixado para o exercício de 2009, em favor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para acrescer elemento de despesa e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 028-E-2009** – Institui o Programa de atuação em atividades prioritárias – frente de trabalho municipal e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

INSTITUI O PROGRAMA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES PRIORITÁRIAS – FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frentes de Trabalho** - no Município de Conselheiro Lafaiete, de caráter emergencial e assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar oportunidade e renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

§ 1º - A Administração poderá selecionar até 30 pessoas entre o montante de trabalhadores do Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho – para treiná-los e, assim, designá-los como *Encarregados de Turma*.

§ 2º - A designação de Encarregado de Turma proporcionará o pagamento de um auxílio no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação previsto no Art. 3º desta lei.

Art. 2º - O Programa Frente de Trabalho objetiva uma atuação conjunta, pontual, abrangente e intensiva para com as metas e fins no controle e eliminação das condições favoráveis aos focos e proliferação do mosquito da Dengue, destinado exclusivamente a arregimentação de pessoal para a prestação de serviços junto aos bairros de nossa cidade, dos Distritos, Povoados e Localidades, destacando as seguintes atividades:

- I - limpeza manual dos leitos e margens de córregos, riachos, ribeirões e galerias;
- II - limpeza e desobstrução de bueiros;
- III - limpeza de praças, jardins e terrenos vagos, retirando entulhos e outros materiais;
- IV - limpeza e capina de ruas, avenidas, alamedas e margens das estradas vicinais; e
- V - outras atividades pertinentes e necessárias.

Art. 3º - O programa referido no art. 1º desta lei consiste na oferta de trabalho temporário, formalizado mediante Termo de Compromisso a ser celebrado



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

entre o trabalhador selecionado e o Poder Executivo, proporcionando uma contraprestação no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 2º - Os participantes do Programa Frente de Trabalho receberão da Administração as orientações, treinamento e todas as condições operacionais necessárias para execução das atividades inerentes ao programa de atuação.

Art. 4º - Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:

I – situação de carência e/ou desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência no Município, especialmente em local próximo ao da frente de trabalho;

III – egressos de unidades prisionais em processo de reabilitação, na condição de albergado.

Parágrafo Único - No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

Art. 5º - A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 3º da presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o limite legal, conforme os termos do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 8º - Os procedimentos necessários à fiel execução do programa Frente de Trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

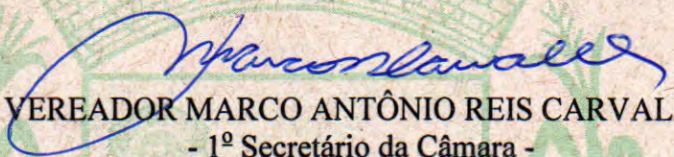
3/3

em conjunto com o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
26 / 03 / 09

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 028-E-2009, que *Institui o Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho Municipal e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

INSTITUI O PROGRAMA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES PRIORITÁRIAS – FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frentes de Trabalho** - no Município de Conselheiro Lafaiete, de caráter emergencial e assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar oportunidade e renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

§ 1º - A Administração poderá selecionar até 30 pessoas entre o montante de trabalhadores do Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho – para treiná-los e, assim, designá-los como *Encarregados de Turma*.

§ 2º - A designação de Encarregado de Turma proporcionará o pagamento de um auxílio no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação previsto no Art. 3º desta lei.

Art. 2º - O Programa Frente de Trabalho objetiva uma atuação conjunta, pontual, abrangente e intensiva para com as metas e fins no controle e eliminação das condições favoráveis aos focos e proliferação do mosquito da Dengue, destinado exclusivamente a arregimentação de pessoal para a prestação de serviços junto aos bairros de nossa cidade, dos Distritos, Povoados e Localidades, destacando as seguintes atividades:

- I - limpeza manual dos leitos e margens de córregos, riachos, ribeirões e galerias;
- II - limpeza e desobstrução de bueiros;
- III - limpeza de praças, jardins e terrenos vagos, retirando entulhos e outros materiais;
- IV - limpeza e capina de ruas, avenidas, alamedas e margens das estradas vicinais; e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - outras atividades pertinentes e necessárias.

Art. 3º - O programa referido no art. 1º desta lei consiste na oferta de trabalho temporário, formalizado mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o trabalhador selecionado e o Poder Executivo, proporcionando uma contraprestação no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 2º - Os participantes do Programa Frente de Trabalho receberão da Administração as orientações, treinamento e todas as condições operacionais necessárias para execução das atividades inerentes ao programa de atuação.

Art. 4º - Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:

I – situação de carência e/ou desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência no Município, especialmente em local próximo ao da frente de trabalho;

III – egressos de unidades prisionais em processo de reabilitação, na condição de albergado.

Parágrafo Único - No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

Art. 5º - A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 3º da presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o limite legal, conforme os termos do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os procedimentos necessários à fiel execução do programa Frente de Trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

O § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 028-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses.”

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MARÇO DE 2009.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



EXPEDIENTE
24/03/09
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028-E-2009, que "*Institui o Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho Municipal e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, II, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto que ora se analisa objetiva a criação do Programa de Atuação em Atividades Prioritárias - Frentes de Trabalho, a ser coordenado pelo Executivo Municipal, com a contratação de até 210 (duzentos e dez) trabalhadores, integrantes da população desempregada, com o objetivo de lhes proporcionar ocupação e renda.

O projeto visa à solução imediata do problema, com a criação, pelo Município, de um Programa de Frente de Trabalho, para atender às necessidades comunitárias, o qual envolveria pessoas cuja seleção será feita com base em critérios determinados, de forma a atender às camadas populacionais mais atingidas pelo desequilíbrio social em que nos encontramos. Consideramo-la meritória, justa, necessária e oportuna.

Desta forma, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

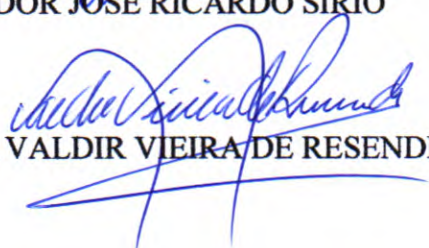
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028-E-2009, que "*Institui o Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho Municipal e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto que ora se analisa objetiva a criação do Programa de Atuação em Atividades Prioritárias - Frentes de Trabalho, a ser coordenado pelo Executivo Municipal, com a contratação de até 210 (duzentos e dez) trabalhadores, integrantes da população desempregada, com o objetivo de lhes proporcionar ocupação e renda.

A participação no Programa implica a prestação de serviços de interesse comunitário, objetivando uma atuação conjunta, pontual, abrangente e intensiva para fins de controle e eliminação das condições favoráveis aos focos e proliferação do mosquito da Dengue, incluindo limpeza dos leitos e margens dos córregos, riachos, ribeirões e galerias; limpeza de bueiros; dentre outras atividades.

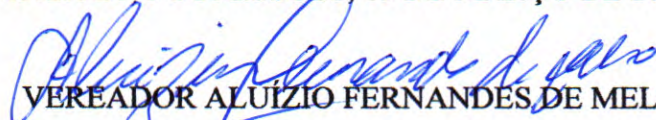
Os recursos para custeio do Programa, segundo o art. 7º, serão oriundos de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

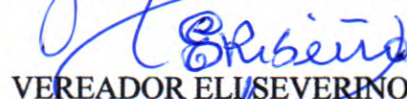
Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto gerará despesa para o erário público, e está devidamente acompanhado de estimativa de custos e de declaração do ordenador de despesa de que há dotação orçamentária suficiente, considerando-se o que se pretende gastar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, na forma regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 028-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028-E-2009, que *“Institui o Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho Municipal e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto que ora se analisa tem em vista a criação do Programa de Atuação em Atividades Prioritárias - Frentes de Trabalho, a ser coordenado pelo Executivo Municipal, com a contratação de até 210 (duzentos e dez) trabalhadores, integrantes da população desempregada, com o objetivo de lhes proporcionar ocupação e renda.

O programa consiste na celebração de Termo de Compromisso com a contraprestação no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

A proposição prevê os requisitos a serem observados para a seleção para ingresso no Programa, bem como estabelece critérios para o preenchimento das vagas na hipótese de um número excessivo de inscritos.

O art. 7º do projeto dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares para suportar as despesas decorrentes da implementação do Programa, sendo necessária a apresentação de Emenda para adequação do mesmo à melhor técnica legislativa.

Sob o prisma jurídico-constitucional, entendemos que a proposição em exame se inspira na norma que se contém no art. 193 da Constituição da República, cujos termos são os seguintes:

“Art. 193- A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

Ressalte-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 166, contém disposição de igual teor, nos seguintes termos:

“Art. 166 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....”.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, cabendo salientar que o impacto financeiro que a medida legislativa preconizada acarretará está devidamente demonstrado pelo Relatório de Impacto Orçamentario-Financeiro acostado ao Projeto.

Ocorre que para melhor adequação do Projeto de Lei em apreço à melhor técnica legislativa faz-se necessária a apresentação de Emendas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 028-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º - A designação de Encarregado de Turma proporcionará o pagamento de um auxílio no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação previsto no Art. 3º desta lei.”

APROVADO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

O art. 2º do Projeto de Lei nº 028-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Programa Frente de Trabalho objetiva uma atuação conjunta, pontual, abrangente e intensiva para com as metas e fins no controle e eliminação das condições favoráveis aos focos e proliferação do mosquito da Dengue, destinado exclusivamente a arrematação de pessoal para a prestação de serviços junto aos bairros de nossa cidade, dos Distritos, Povoados e Localidades, destacando as seguintes atividades:

- I - limpeza manual dos leitos e margens de córregos, riachos, ribeirões e galerias;*
- II - limpeza e desobstrução de bueiros;*
- III - limpeza de praças, jardins e terrenos vagos, retirando entulhos e outros materiais;*
- IV - limpeza e capina de ruas, avenidas, alamedas e margens das estradas vicinais; e*
- V - outras atividades pertinentes e necessárias.”*

APROVADO

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

O art. 3º do Projeto de Lei nº 028-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O programa referido no art. 1º desta lei consiste na oferta de trabalho temporário, formalizado mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o trabalhador selecionado e o Poder Executivo, proporcionando uma contraprestação no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

O § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 028-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.”

APROVADO

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

O art. 7º do Projeto de Lei nº 028-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

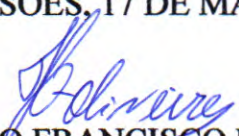
“Art. 7º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o limite legal, conforme os termos do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008.”

APROVADO

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2009

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 028-E-2009.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2009.

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

OFÍCIO: 0113/PGM/2009

Exmo. Srº,

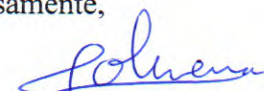
O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, vem à presença de V. Exa., através e por meio da PGM, na pessoa do Procurador: **Jorcelino de Oliveira**, expor as considerações sobre a adequação do Projeto 028-E-2009 (*Institui o programa de atuação em atividades prioritárias - Frente de Trabalho Municipal e dá outras providências*) frente à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, fazendo-o nos seguintes termos:

Consigna que o Projeto de Lei n.º 028-E-2009 que institui o programa de atuação em atividades prioritárias – Frente de Trabalho Municipal, informamos que as fontes de recursos já estão previstos em dotações do orçamento de 2.009, uma vez que se trata do elemento de despesas 31.90.04. – Contratação por Tempo Determinado, não sendo necessário considerar o percentual de impacto de 0,81%, mas mesmo se consideramos esta variação, somada ao impacto do aumento do salário mínimo, o município manterá dentro dos limites legais.

Por outro lado, é oportuno ressaltar que o município está realizando contenção de despesas, visando a redução desses índices, precipuamente pelo contexto nacional e internacional que sinalizam a redução das receitas previstas para o exercício de 2009, conforme demonstrado nos gráficos em anexo.

Assim, efetuamos a presente manifestação, encaminhamos os dados e quadros anexos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, posicionando na confiança da conclusão da apreciação e respectiva aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal


Cláudio de Castro Sá Filho

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

- Includida a remuneracao dos Agentes Politicos -

(Face ao disposto na Lei complementar No.101, de 04/05/2000, Art.19, Inciso III, combinado com Artigo 20, Inciso III, Alineas 'A' e 'B').

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01. - Aposentadorias e Reformas	683.982,50
3.1.90.03. - Pensoes	172.869,99
3.1.90.04. - Contratacao por Tempo Determinado	8.262.992,12
3.1.90.04.08 - Contratacao servidores FUNDEF 40%	1.015.690,33
3.1.90.04.09 - Contratacao servidores FUNDEF 60%	2.697.990,90
3.1.90.09. - Salario Familia	0,00
3.1.90.11. - Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	16.152.667,12
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00
3.1.90.11.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00
3.1.90.11.04 - SUBSIDIOS DO PREFEITO	156.992,74
3.1.90.11.05 - SUBSIDIOS DO VICE PREFEITO	86.072,02
3.1.90.11.12 - Vencimentos Servidores FUNDEF 40%	1.767.655,83
3.1.90.11.13 - Vencimentos Servidores FUNDEF 60%	7.687.785,50
3.1.90.13. - Obrigacoes Patronais	1.431.054,05
3.1.90.13.01 - Obrigacoes Patronais 60%	1.827.438,37
3.1.90.13.02 - Obrigacoes Patronais 40%	506.838,78
3.1.90.16. - Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	0,00
3.1.90.34. - Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0,00
3.1.90.34.04 - Demais Despesas Pessoal Terceirizac	0,00
Sub-Total	42.450.030,25

I-2) DESPESA - CAMARA

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01. - Aposentadorias e Reformas	75.121,06
3.1.90.09. - Salario Familia	1.270,01
3.1.90.11. - Venc.e Vant.Fixas-P.Civil	1.411.571,74
3.1.90.13. - Obrigacoes Patronais	218.446,06
3.1.90.16. - Outras desp.Var.-P.Civil	23.459,03
Sub-Total	1.729.867,90

I-3) DESPESA - ADMINISTRACAO INDIRETA

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Sub-Total	0,00

II) RECEITA

Valor das Receitas Correntes	89.692.998,88
(+) Rec. Corrente Liquida da Adm.Indireta:	0,00
Total das Receitas = Base de Calculo	89.692.998,88

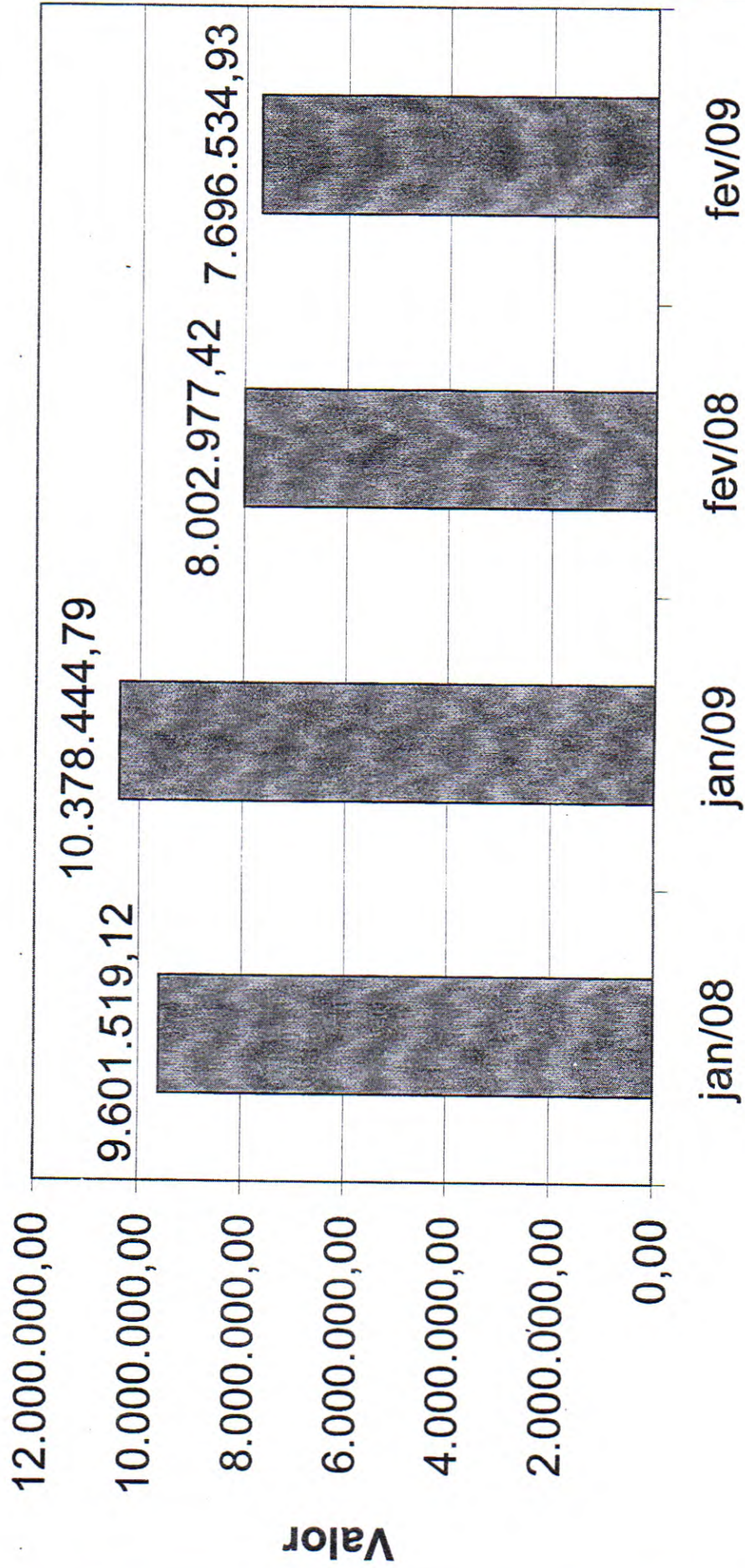
III) PERCENTUAIS MONETARIOS DE APLICACAO

Aplicacao no Exercicio (49,25%)	44.179.898,15
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 60%	53.815.799,32
Excedentes (0,00%)	0,00

IV) LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

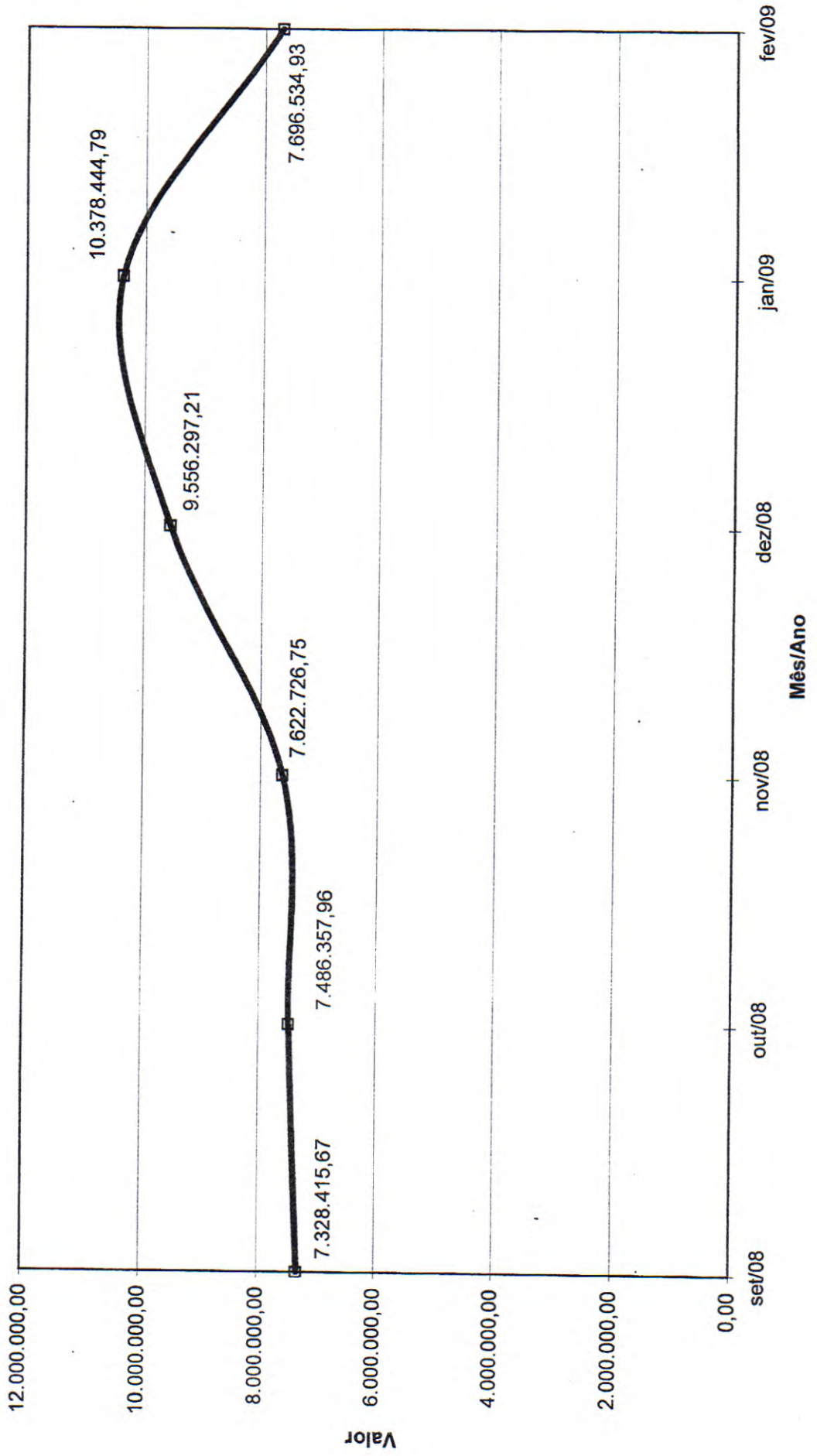
Aplicado no Executivo (47,32%)	42.450.030,25
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 54%	48.434.219,39
Aplicado no Legislativo(1,92%)	1.729.867,90
Permitido p/ Lei Complementar N.101) - 06%	5.381.579,93

COMPARATIVO DAS RECEITAS CORRENTES



Mês/Ano

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES ÚLTIMOS 6 MESES





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Projeto de LEI N. ~~xxx/2009~~ 028-E-2009

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
PRIORITÁRIAS – FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

APROVADO

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frentes de Trabalho** - no Município de Conselheiro Lafaiete, de caráter emergencial e assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar oportunidade e renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

§ 1º . A Administração poderá selecionar até 30 pessoas entre o montante de trabalhadores do Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho – para treiná-los e, assim, designá-los como *Encarregados de Turma*;

EMENDA 01

§ 2º . A designação de Encarregado de Turma proporcionará o pagamento de um auxílio no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contra-prestação previsto no Artigo 3º;

EMENDA 02

Art. 2º. O Programa Frente de Trabalho, objetiva uma atuação conjunta, pontual, abrangente e intensiva para com as metas e fins no controle e eliminação das condições favoráveis aos focos e proliferação do mosquito da Dengue, destinando exclusivamente a arregimentação de pessoal para a prestação de serviços junto aos bairros de nossa cidade, dos Distritos, Povoados e Localidades, destacando as seguintes atividades:

- I) limpeza manual dos leitos e margens de córregos, riachos, ribeirões e galerias;
- II) limpeza e desobstrução de bueiros;
- III) limpeza de praças, jardins e terrenos vagos, retirando entulhos e outros materiais;
- IV) limpeza e capina de ruas, avenidas, alamedas e margens das estradas vicinais;
- V) outras atividades pertinentes e necessárias;

EMENDA 03

Art. 3º. O programa referido no art. 1º consiste na oferta de trabalho temporário, formalizado mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o trabalhador selecionado e o Poder Executivo, proporcionando uma contra-prestação no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EMENDA 04

§ 1º . O benefício de que trata o *caput* será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º . Os participantes do Programa Frente de Trabalho receberão da Administração as orientações, treinamento e todas as condições operacionais necessárias para execução das atividades inerentes ao programa de atuação.

APROVADO

Art. 4º. Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:

I – situação de carência e/ou desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência no Município, especialmente em local próximo ao da frente de trabalho;

III – egressos de unidades prisionais em processo de reabilitação, na condição de albergado.

Parágrafo Único . No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

APROVADO

Art. 5º. A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 3º da presente lei.

APROVADO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

EMENDA 05

Art. 7º. Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para abrir créditos suplementares até o limite legal, conforme os termos do artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

APROVADO

Art 8º. Os procedimentos necessários à fiel execução do programa Frente de Trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

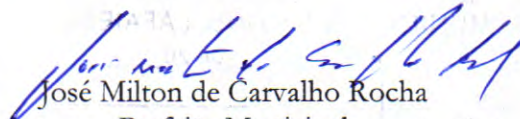
APROVADO

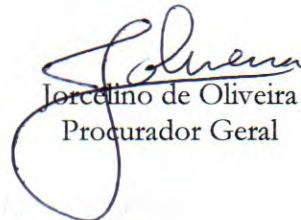
Art 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

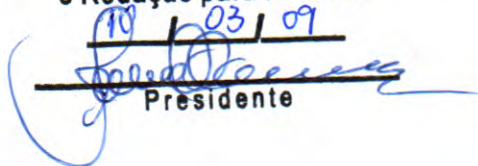
EMENDA 06

Conselheiro Lafaiete, 5 de março de 2009

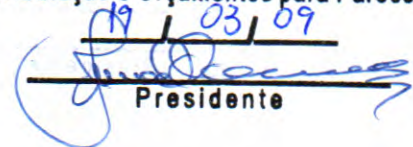

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

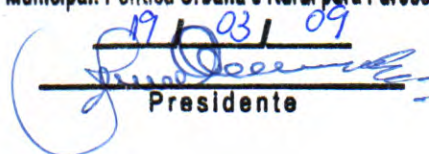
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

19 / 03 / 09

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

19 / 03 / 09

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 03 / 09

Presidente


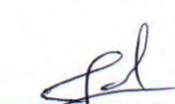
Projeto de Lei Nº 028-E-2009
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis - Nulos
01 Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 24 março de 2009
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 028-E-2009
A provado em 2ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis - Nulos
01 Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 26 de março de 2009

Presidente Secretário

Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:	Projeto de Lei que institui o programa de atuação em atividades prioritárias - frentes de trabalho municipal e dá outras providências.		
Do Prazo de Vigência:	Início:		Término:
Da Estimativa de Despesas			
No exercício em curso, 2009.....			748.341,90
Nos dois exercícios subseqüentes, com variação prevista de 6,5% e 7% respectivamente:			
No primeiro exercício subseqüente - 2010			796.984,12
No segundo exercício subseqüente - 2011			852.773,01
Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência			
Estimativa de despesa			748.341,90
Valor do orçamento, Lei nº 5.062, de 11 dezembro de 2008			97.942.000,00
Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício 2009			0,4085%
Da entrega do Bem, Material ou Serviço:			
Imediata: () em parcela única Parcelada em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais			
Do empenho da despesa			
Imediato: () em parcela única Parcelado em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais			
Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa			
Rubrica (as) Orçamentária (as)	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
2.26.1.10.305.0009.2148- 3.1.90.04 - ficha 686	307.238,36	233.482,69	73.755,67
2.31.1.08.244.0012.2065- 3.1.90.04 - ficha 1.035	2.000,00	0,00	2.000,00
2.27.1.18.541.0010.2173- 3.1.90.04 - ficha 739	2.000,00	2.000,00	0,00
2.26.1.10.305.0009.2148- 3.1.90.13 - ficha 688	111.176,03	65.854,09	45.321,94
2.31.1.08.244.0002.2095- 3.1.90.13 - ficha 1.016	175.921,60	0,00	175.921,60
2.27.1.04.122.0002.1067- 3.1.90.13 - ficha 703	416.172,44	98.781,14	317.391,30
Créditos Genéricos - art. 16, § 1º, inciso I, L.C. 101, 04/05/2000 - (16, § 1º, Recursos de Anulação de dotações)			
Valor autorizado no art 2º, Inciso I, da Lei 5.062, de 11 de dezembro de 2008 (30% da despesa fixada)			29.382.600,00
Valor de créditos já abertos, conforme registros contábeis nesta data			108.249,00
Saldo de créditos genéricos existentes			29.274.351,00
Impacto causado nos créditos genéricos Existentes			
Rubrica (as) Orçamentária (as)	% Impacto	Crédito a ser aberto	Saldo Restante
2.27.1.18.541.0010.2173- 3.1.90.04 - ficha 739	1,1895%	348.224,04	28.926.126,96
	0,0000%	0,00	0,00
	0,0000%	0,00	0,00
	0,0000%	0,00	0,00
	0,0000%	0,00	0,00
	0,0000%	0,00	0,00
	0,0000%	0,00	0,00
	0,0000%	0,00	0,00
<p>Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda, com a utilização de créditos genéricos, conforme demonstrado acima, a existência de recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização.</p> <p style="text-align: center;">Conselheiro Lafaiete - MG, 10 de Março de 2009</p> <div style="text-align: right; margin-right: 100px;">  Cláudio de Castro Sá Filho Contador - CRC-MG 060818/0-1 </div>			
Declaração			
<p>Declaro a partir das informações do Setor de Contabilidade, em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao seu Art. 16, § 1º, inciso I, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta da(s) dotação(ões) acima, constantes da Lei Municipal 5.062, de 11 de dezembro de 2008, que é(são) suficiente(s), com utilização de créditos genéricos, para empenhamento da mesma neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois, adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Municipal mencionada.</p> <p>Declaro por último, que a(s) despesa(s) acima, é (são) compatível (eis) com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.</p>			
 José Milton de Carvalho Rocha Prefeito Municipal		Conselheiro Lafaiete - MG, 10 de Março de 2009	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

**Ref.: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.º ---
/2009**

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que:
“Institui o Programa de Atuação em Atividades Prioritárias – Frente de Trabalho Municipal e dá outras providências”.

Sendo oportuno salientar que vivenciamos um momento de crise nacional e internacional, assim estamos propondo o presente projeto de lei, objetivando instituir um programa emergencial e assistencial o qual possa amparar um certo número de munícipes que atendam aos requisitos.

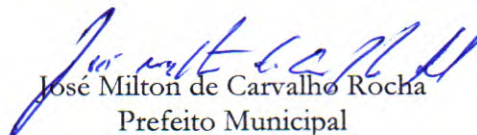
Cumpre-nos esclarecer que o presente projeto tem a sua justificativa na imperatividade do Município adotar uma ampla e intensiva atuação para com todos os possíveis focos de proliferação do mosquito da dengue.

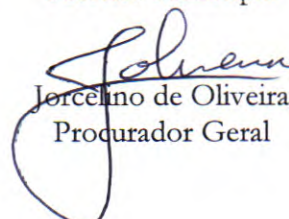
Estamos certos, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será integralmente aprovado, em benefício da busca de tranqüilidade e bem estar de nossa população.

Na certeza de que o presente merecerá a atenção dos nobres Edis, aguardamos sua aprovação.

Atenciosamente,

Conselheiro Lafaiete, 5 de março de 2009


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral